



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Recebido em: 18/12/2023
Secretaria Administrativa da Câmara

Director Geral

PROJETO DE LEI Nº 063/2023

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou aquele de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Teresa.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.844/2008, de 14 Março de 2008.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala Augusto Ruschi, 18 de Dezembro de 2023.



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003800340031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel. 028-349-1474

Rua Darcy Ribeiro, 100 - Centro - Santa Teresa - ES
www.camarasantateresa.es.gov.br



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Drª Mel - PSDB

Dequinha - PSB

Douglas Lacerda - PSDB

Gilmar Vermelho - MDB

Professor Giovane Prando - PATRI

Madalon - MDB

Paulo Vitor – PP

Professor Renato Cosmi - UNIÃO BRASIL

Vanildo Sancio - PSB

Thiago Roldi- PSDB

JUSTIFICATIVA:

Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, Inciso V, garante ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal direito a subsídios, desde que fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Santa Teresa, em seu Art. 28, Inciso XX, prevê que o subsídio em análise desta proposição deverá ser fixado nesta legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais.

Atendidos todos os procedimentos legais, e levando em consideração que os subsídios em tela não são fixados desde o ano de 2008 e que serão válidos apenas para o ano de 2025, após as eleições municipais, contamos com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

